DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.815 / ANO XVI / 14 PÁGINAS **PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.03.15 18:54:59 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- DECRETOS....4
- CONTRATOS....8
- RECURSOS HUMANOS....8
- SMMA....8
- DIVERSOS....8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....9
- IPLAN....12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....13

LEIS

L E I Nº 1 4. 9 8 2, de 12/03/2024

Promove alterações na Lei nº 6.857, de 26/12/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNCIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 194/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 6.857, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24 - A reclamação contra qualquer lançamento tributário, salvo legislação específica, deverá ser apresentada, por escrito, à Secretaria Municipal da Fazenda, já instruída com os documentos em que se fundamentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o vencimento, do prazo previsto para pagamento do imposto em parcela única. (NR)

§ 1º - ...
...

Art. 125 - ...
...

§ 3º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo, depende de requerimento do interessado, protocolado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o vencimento, do prazo previsto para pagamento do imposto em parcela única, devidamente instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso. (NR)
...

Art. 163-B - ...
...

§ 1º - Para fazer jus ao benefício previsto no caput deste artigo, os templos e/ou entidades religiosas cuja metragem seja igual ou superior a 200 m², deverão desenvolver atividade de cunho social em benefício da comunidade local, que será comprovado mediante relatório a ser protocolizado juntamente com o requerimento anual de isenção, no prazo improrrogável até 30 (trinta) de setembro de cada ano, requerimento este que será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda para análise do pedido. (NR)
..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 8 3, de 12/03/2024

Promove alterações na Lei nº 14.497, de 28/12/2022, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 234/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Lei nº 14.497, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A - A Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal adotará medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego público provido através de teste seletivo, concurso público e/ou credenciamento, em igualdade de condições com os demais candidatos. (AC)

§ 1º - O edital do teste seletivo, concurso público e/ou credenciamento, bem como as respectivas provas, deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.

§ 2º - O edital deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicando a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:

I - realização das provas objetivas e discursivas do concurso em Libras;
II - solicitação do auxílio de intérprete em Libras para permitir seu acesso ao conteúdo das provas, independentemente da forma como estas forem aplicadas;
III - reconhecimento da singularidade linguística da Libras e da influência desta sobre a produção escrita de pessoa surda educada na língua de sinais.

§ 3º - No caso de provas com redação, a organizadora contratada disponibilizará gravações em vídeos com intérprete para tradução em português oficial.

§ 4º - Os intérpretes deverão ter formação comprovada em LIBRAS, podendo ter graduação em curso de bacharelado em Letras-LIBRAS ou possuir certificado de proficiência do Centro de Apoio ao Surdo (CAS) ou da Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS).

Art. 18-B - Os órgãos e entidades da administração pública deverão disponibilizar os meios necessários para o exercício do cargo ou emprego do candidato surdo ou com deficiência auditiva admitido mediante aprovação em concurso público, inclusive com a presença de intérprete de Libras, quando necessário. (AC)
..."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todos os aspectos necessários à sua fiel execução e plena eficácia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.985, de 11/03/2024

*Institui **o "Dia do Desapego Consciente"**, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 278/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o "Dia do Desapego Consciente", cujo objetivo principal é a arrecadação e doação de materiais e objetos que poderão servir às famílias carentes, promovendo educação ambiental duradoura na sociedade, através do descarte de materiais em condições de reutilização e, ao mesmo tempo, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta lei, poderão ser arrecadados e doados brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais a definição dos pontos de coleta e arrecadação dos objetos e materiais doados, que acontecerá, mensalmente, no último sábado do mês, assim como promover a sua correta destinação.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Executivo, em parceria com outras entidades, poderá:

I realizar eventos, ações e palestras educativas sobre a necessidade do descarte correto de materiais e objetos, de forma a despertar a consciência ecológica, educação ambiental e a importância de preservar o planeta;

II realizar campanha institucional junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, visando à sua plena eficácia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.987, de 13/03/2024

Dispõe sobre a criação do projeto "Amamenta Ponta Grossa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 350/2023, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o projeto "Amamenta Ponta Grossa", nos termos desta lei.

Art. 2º Fica assegurada à servidora pública municipal, o direito a manutenção ou transferência para o local de trabalho mais próximo de sua residência, tanto quanto possível, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do término do prazo da licença maternidade, como forma de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, visando à sua plena eficácia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.988, de 12/03/2024

Dispõe sobre a qualificação profissional dos prestadores de serviço para atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 353/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar cursos de qualificação profissional aos prestadores de serviço para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências.

Art. 2º Os cursos de qualificação profissional de que trata o artigo anterior deverão incluir, obrigatoriamente, as seguintes atividades profissionais:

I cabeleireiro;
II atendente de loja, inclusive supermercados e assemelhados;
III vendedor;
IV outras atividades profissionais a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Visando dar plena eficácia ao disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e outros instrumentos legais com instituições públicas e privadas, entidades profissionais afins e da sociedade civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.990, de 12/03/2024

*Dispõe sobre a criação de espaços públicos apropriados para a prática da soltura de pipas, denominado **"pipódromos"**, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 376/2023, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Município de Ponta Grossa deverá criar espaços públicos apropriados em regiões que possibilitem a prática da soltura de pipas, denominado "pipódromos".

Art. 2º Os "pipódromos" constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, bem como para a realização de encontros, festivais e competições de pipas, no intuito de promover e desenvolver tal prática e deverão preencher os seguintes requisitos:

I estar localizados em área restrita aos participantes, distante de rodovias públicas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral;
II os espaços serão administrados por associações de pipeiros, devidamente constituídas, cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem, nos termos do regulamento.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias, convênios e outros instrumentos legais com a iniciativa privada, instituições públicas e privadas, associações recreativas, esportivas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.994, de 11/03/2024

*Institui o **"Dia do Pipeiro"** no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 370/2023, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Pipeiro" no âmbito do Município de Ponta Grossa, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de abril.

Parágrafo único - A referida data alusiva passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Em comemoração ao "Dia do Pipeiro", o Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, poderá organizar e executar ações e eventos objetivando o desenvolvimento desta modalidade de esporte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.996, de 12/03/2024

Institui o Dia Municipal do Conselheiro Cristão, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 396/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Dia Municipal do Conselheiro Cristão, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Parágrafo único - O Dia Municipal do Conselheiro Cristão passará a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.997, de 11/03/2024

*Institui o **Dia Municipal do CAPELÃO**, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de dezembro.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 423/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o Dia Municipal do CAPELÃO, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de dezembro.

Parágrafo único - O Dia Municipal do CAPELÃO passará a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Com o objetivo de difundir a capelania, a data poderá ser comemorada através da realização de reuniões religiosas, palestras, seminários e atividades comemorativas a data, que serão extensivas ao público em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.998, de 11/03/2024

*Institui o **Dia da Ovinocaprinocultura** no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 457/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Dia da Ovinocaprinocultura no âmbito do Município de Ponta Grossa, a ser comemorado, anualmente, na data de 19 de janeiro.

Art. 2º O Dia da Ovinocaprinocultura tem por objetivos:

I conscientizar os produtores rurais e a população sobre a importância da ovinocaprinocultura;

II informar a população sobre a qualidade da proteína de origem ovina e caprina.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser realizadas campanhas visando esclarecer o setor agropecuário e à população em geral, sobre a importância e os benefícios da ovinocaprinocultura.

Art. 4º O Dia da Ovinocaprinocultura passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.995, de 11/03/2024

*Denomina de **ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA** a Rua nº 5 do Loteamento Jardim Costa do Sol, Bairro Jardim Carvalho II, nesta cidade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 384/2023, de autoria do Vereador Dr. Erick, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominada de ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA a Rua nº 5 do Loteamento Jardim Costa do Sol, situado no Bairro Jardim Carvalho II, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.984, de 11/03/2024

*Denomina de **ERICKSON DE OLIVEIRA LIMA** o trecho de via pública que faz ligação entre a Avenida Siqueira Campos e a Rua Arnaldo Jansen, no Jardim Pontagrossense, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 260/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominado de ERICKSON DE OLIVEIRA LIMA o trecho de via pública que faz ligação entre a Avenida Siqueira Campos e a Rua Arnaldo Jansen, situado no Jardim Pontagrossense, no Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 9 9, de 14/03/2024

*Autoriza o Poder Executivo conceder direito real de uso do imóvel que menciona à **ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE PONTA GROSSA – APKPG.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04/03/2024, a partir do Projeto de Lei nº 514/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de imóvel com 43.000,00 m² (quarenta e três mil metros quadrados em favor da ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DE KART DE PONTA GROSSA – APKPG, oriunda do desdobro da área objeto da matrícula 28.539, da 1ª Circunscrição Imobiliária de Ponta Grossa.

Art. 2º O imóvel reverterá automaticamente ao domínio do Município se, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, as obras não forem iniciadas ou, se, não forem concluídas nos próximos 2 (dois) anos, ou, ainda, se, a qualquer tempo, for alterada a sua destinação.

Art. 3º Cabe a concessionária permitir o uso das instalações pelo Município, sem qualquer custo, pelo período de até 30 (trinta) dias a ser definido pela Administração, por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 14 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

L E I Nº 1 4. 9 8 9, de 13/03/2024

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre Fibroadenoma".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 21/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 369/2023, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre Fibroadenoma", a ser realizada, anualmente, entre os dias 01 a 06 de outubro.

Parágrafo único - a "Semana Municipal de Conscientização sobre Fibroadenoma" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º A semana a que se refere o artigo 1º será comemorada através de realização de palestras, seminários, exposições, atividades e eventos de visibilidade no Município de Ponta Grossa a fim de conscientizar a sociedade, prioritariamente mulheres jovens, e os poderes constituídos sobre o fibroadenoma.

Parágrafo único - Nessa semana também serão desenvolvidas atividades, no âmbito da rede pública de ensino e de saúde voltadas à conscientização sobre o fibroadenoma.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O S

D E C R E T O Nº 2 3. 0 3 5, de 26/02/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 008031/2024,

R E S O L V E

Art. 1° Dar ingresso a servidora **JULYANA INTIMA,** matrícula nº 22.330, a partir do dia 05 de fevereiro de 2024, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 8 1, de 08/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 022233/2024,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso à servidora **VANESSA APARECIDA DOS ANJOS,** matrícula nº 31.988, a partir de 06 de março de 2024, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 8 9, de 11/03/2024

Regulamenta a Lei n. 14.484/2022 que institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária, no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei n. 14.484/2022, tendo em vista o contido no protocolado SEI n.102924/2022,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte de produtos de uso veterinário.

Art. 2º O Programa consiste no recebimento de doações de medicamentos e produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de irregularidade documental, bem como aqueles advindos de TAC - Termo de Ajuste de Conduta judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único: Os medicamentos e produtos de uso veterinário serão entregues diretamente pelos doadores na unidade da Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 3º Não serão aceitos medicamentos de uso humano, fora do prazo de validade, abertos, deteriorados ou armazenados fora das condições de preservação das propriedades químicas.

Parágrafo único: A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º Poderão aderir voluntariamente ao programa as organizações não governamentais (ONGs), sem fins lucrativos, mediante simples cadastro junto ao Programa.

Art. 5º São considerados:

I. Produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat,

II. Produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Os produtos de uso veterinários dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade, poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por profissional Responsável Técnico.

§ 2º Deverá ser realizado o descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária, ou fora da data de validade.

§ 3º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo, que ofereça segurança em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do Responsável Técnico.

Art. 7º Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:

I. receber as doações de produtos de uso veterinário;

II. implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;

III. efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV. dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;

V. implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI. emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII. cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 8º São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

I. famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;

II. protetores credenciados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III. organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado de animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto ao Programa Farmácia Veterinária Solidária;

IV. animais sob os cuidados dos órgãos municipais de proteção;

Art. 9º Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados a Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 10 Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.

Art. 11 Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 12 Todos os estabelecimentos privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização pela Fundação Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Regional de Farmácia, respeitadas as peculiaridades do programa.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O N° 2 3. 0 9 0, de 11/03/2024

Dispõe sobre a progressão vertical por maior habilitação dos profissionais do magistério, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, IX da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 45 e 46 da Lei nº. 14.936/2023, considerando o contido no protocolo SEI nº. 023622/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam promovidos em linha vertical, a partir de 1º de março de 2024, os profissionais do magistério público municipal, constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO DO DECRETO Nº 23.090/2024

RELAÇÃO DE DOCENTES PARA PROMOÇÃO - PROGRESSÃO DE NÍVEL VERTICAL / MARÇO / 2024

Matrícula	Nome	Emprego	CLASSE/NÍVEL ATUAL		PARA O NÍVEL/CLASSE	
24727	Ana Paula Erdmann Vaz	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
27737	Ariele Indreijesak de Avila	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
25252	Ellen Adriane Teixeira Guedes	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
27756	Eva Lucia Mainardes Ferreira	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
20671	Georgete Cristiane Haas de Paula	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
27612	Karen Marcela Dantas da Silva	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
28335	Lucilaine Machado Munefica	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
27764	Lucimara Pereira Duarte	PROFESSOR 40HRS - ED. FÍSICA	B40P/	1	C40P/	1
20977	Risolete Teresinha Ayres	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
26473	Roberta Gabriela Mainardes Rezende	PROFESSOR 40HRS - ED. FÍSICA	B40P/	1	C40P/	1
27639	Scheila do Rocio Franca	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
25591	Silvana Ovidio Moura	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
26772	Solange Kubaski	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
27620	Shirley Batista de Camargo	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
20379	Jadina Loyola Soares	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
23240	Jadina Loyola Soares	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
28326	Tatiane Perucelli	PROFESSOR 40HRS - ED. FÍSICA	B40P/	1	C40P/	1
25642	Elza Terezinha Galvao	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
26878	Noeli Meira Lopes	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	A20P/	1	C20P/	1

D E C R E T O Nº 2 3. 0 9 1, de 11/03/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 014249/2024,

R E S O L V E

Art. 1º. O Decreto nº 22.981/2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° Dar ingresso a servidora DAIANE RENATA KERNISKI, matrícula nº 32.055, a partir do dia 16 de fevereiro de 2024, ao emprego público de PROFESSOR 20 HORAS, em virtude de aprovação no Concurso Público n° 001/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação." **(NR)**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 9 3, de 12/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 025273/2024,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso à servidora **SUZIANE DOS SANTOS ALVES,** matrícula nº 31.183, a partir de 12 de março de 2024, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 8 2, de 08/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 022521/2024,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso à servidora **MICHELE CRISTINA PAITCH DE BARROS,** matrícula nº 24.270, a partir de 06 de março de 2024, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 8 3, de 08/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 022546/2024,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso à servidora **EVELIN CRISTINA LEMOS DAL COL,** matrícula nº 30.963, a partir de 06 de março de 2024, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 0 8 4, de 08/03/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n° 024218/2024,

R E S O L V E

Art. 1°. Dar ingresso à servidora **RAIANI LACERDA CALISTRO,** matrícula nº 31.177, a partir de 08 de março de 2024, ao emprego público de **PROFESSOR 40 HORAS,** em virtude de aprovação no Concurso Público n° 004/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

D E C R E T O Nº 2 3. 1 0 0, de 13/03/2024

Define o Quadro de Estagiários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o procedimento de contratação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, incisos VIII, IX e XV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 2º, da Lei n. 8.609/2006, considerando o previsto na Lei Federal n. 11.788/2008 e, ainda, o vertido no protocolado SEI49582/2020,

D E C R E T A

Art. 1º O Poder Executivo concederá estágio no serviço público municipal a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes.

Art. 2º O Quadro de Estagiários por órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta será definido nos Anexos deste Decreto:

Anexo I – Quadro de Estagiários do Poder Executivo da Administração Direta;

Anexo II – Quadro de Estagiários da Fundação Municipal de Saúde;

Anexo III – Quadro de Estagiários da Fundação Municipal de Assistência Social;

Art. 3º As vagas de estágio remunerado em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

I. De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
II. De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
III. De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
IV. Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

Art. 4º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação de pessoa com deficiência e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, onde:

I. estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
II. estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
III. as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º A carga horária para estágios de nível superior, técnico e médio em âmbito municipal será no mínimo 4 (quatro) horas diárias, e máximo 6 (seis) horas diárias podendo chegar a 30 (trinta) horas semanais e, para estágios de educação especial será de 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º As solicitações para contratação de estagiários partirão do Departamento Administrativo de cada Secretaria ou Órgão equivalente da Administração Indireta, devendo estar acompanhadas das seguintes informações no Modelo de Requisição do Estagiário conforme Anexo IV deste Decreto:

I. justificativa do pedido;
II. atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, bem como o horário de realização do estágio, carga horária necessária ao seu cumprimento e a lotação;
III. prazo de duração do estágio, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, nem superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de vagas de estágio para pessoas com deficiência;
IV. indicação de funcionário do Quadro de Pessoal da Secretária ou Órgão equivalente da Administração Indireta com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
V. oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
VI. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho trimestralmente;
VII. a dotação orçamentária a ser onerada pelas despesas decorrentes.

Art. 8º Nos casos de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais será da instituição de ensino, não sendo devido pelo Município qualquer contraprestação ou outra espécie de auxílio.

Art. 9º O estágio não-obrigatório no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Indireta e em caráter de substituição dos estagiários.

§ 1º A responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais e auxílio-transporte ficará a cargo do Poder Executivo ou da Entidade da Administração Indireta, conforme o caso.

§ 2º O valor do bolsa-auxílio será de 1/2 (meio) salário mínimo nacional para estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial.

§ 3º O valor da bolsa-auxílio será de 1 salário mínimo nacional para os estagiários do ensino superior.

§ 4º Para os estagiários de educação especial será devido o pagamento de bolsa-auxílio pelo Poder Executivo ou pela entidade da Administração Indireta, sendo que a contratação de seguro contra acidentes pessoais e o auxílio-transporte ficarão a cargo da entidade de ensino.

Art. 10 A concessão do estágio ficará restrita a cursos compatíveis com a atividade do órgão solicitante, somente tendo início depois da regularização de toda a documentação pertinente e da liberação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou dos Departamentos Equivalentes no caso da Administração Indireta, sob pena de responsabilização funcional do Departamento Administrativo e da Chefia do setor onde se encontrar o estagiário irregular.

Art. 11 Não serão admitidas contratações de estagiários realizadas por meio de agentes de interação, salvo mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 12 O procedimento para contratação de estagiários ocorrerá da seguinte forma:

I. solicitação do órgão que necessita de estagiários dirigida ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente na Administração Indireta;
II. envio da solicitação para autorização do Prefeito;
III. autorizado, segue para o Departamento de Qualificação Profissional, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional - SMICQP, para seleção dos candidatos conforme aptidões técnicas solicitadas no processo;
IV. o estagiário selecionado deverá comparecer ao DRH ou equivalente na Administração Indireta para contratação.

Art. 13 Cabe ao Departamento de Qualificação Profissional da SMICQP, adotar os seguintes procedimentos:

I. verificar a pré-existência de convênio com a entidade educacional;
II. verificar a compatibilidade das atividades mencionadas na solicitação da secretaria e as pertinentes ao curso frequentado pelo estagiário;
III. verificar a declaração de frequência regular na instituição de ensino;
IV. análise de currículo, títulos e entrevista com o Diretor do Departamento de Qualificação Profissional;
V. ampla divulgação das vagas de estágio ofertadas pelo município através do site da Prefeitura e da Agência Trabalhador;
VI. exigir a apresentação de atestado de frequência escolar e atestado de avaliação de aproveitamento trimestral para Ensino Superior, Técnico Médio, constatada insuficiência de frequência ou reprovação, acarretará o encerramento do estágio.

Art. 14 Cabe ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente da Administração Indireta, adotar os seguintes procedimentos:

I. verificar a pré-existência de convênio celebrado entre o Poder Executivo ou a entidade da Administração Indireta com a entidade educacional;
II. nos casos de estágio não obrigatório, celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
III. verificar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário pelo Poder Executivo, pela entidade da Administração Indireta ou pela Instituição de Ensino, conforme o tipo de estágio;
IV. exigir do estagiário o comprovante de matrícula;
V. exigir do estagiário documento indicando o professor orientador do estágio na instituição de ensino e o departamento de sua lotação;
VI. verificar as necessidades da administração no que se refere a quantidade de estagiários;
VII. proceder o controle financeiro em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, verificando a disponibilidade de recursos para atender as demandas das Secretarias e Entidades da Administração Indireta respectivamente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda atestar a existência de dotação e de recursos financeiros para o pagamento de contraprestação, seguro contra acidentes pessoais e auxílio-transporte aos estagiários, na modalidade de estágio não-obrigatório;
VIII. cadastrar as digitais dos estagiários para controle de jornada de trabalho.

Art. 15 Durante a realização do estágio, caberá ao Departamento Administrativo de cada Secretaria ou Órgão da Administração Municipal concedente do estágio observar os seguintes procedimentos:

I. quanto as faltas injustificadas ou falta de cumprimento dos objetos do estágio ou atrasos na entrega do relatório, implicarão no desligamento do educando do estágio, fato este que deverá ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente na Administração Indireta e respectivos Departamentos Administrativos, para suspensão dos eventuais pagamentos e rescisão do termo de compromisso;
II. controlar a frequência dos estagiários, solicitar o auxílio-transporte e enviar à instituição de ensino de relatórios de atividades exercidas, assinados pelo supervisor do Departamento, em periodicidade mínima de 6 (seis) meses;
III. entregar ao Departamento de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, a segunda via dos relatórios de atividades exercidas, e o respectivo protocolo na instituição de ensino, para arquivamento na pasta do estagiário;
IV. controlar e conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durantes suas férias quando se tratar de estágio com o prazo de duração de a 1 (um) ano;
V. controlar e conceder os dias de recesso previstos no inciso anterior de maneira proporcional, no caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano;
VI. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
VII. controlar a dotação orçamentária a ser onerada pelas despesas decorrentes.

Parágrafo único. Por ocasião do desligamento do estagiário, caberá ao supervisor entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas.

Art. 16 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

Art. 17 Não serão admitidos estágios sem o convênio firmado com o Município ou entidades da Administração Indireta, sendo exclusivo para as instituições de ensino registradas no MEC, que apresentem projeto pedagógico, professor supervisor e possuam compatibilidade com as áreas de estágio ofertadas.

Art. 18 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos anexos deste Decreto.

Art. 19 Fica revogado o Decreto n. 12.946/2017.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO I
QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Quantidade de vagas	Área de Ensino
750	Superior
260	Médio

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II
QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade de vagas	Área de Ensino
150	Superior
100	Médio

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO III
QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE SSISTÊNCIA SOCIAL

Quantidade de vagas	Área de Ensino
40	Superior
14	Médio

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO IV
REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Requisição para Contratação/ Substituição de Estagiários

Quantidade de estagiários:
Nível: ( ) Médio ( ) Educação Especial
( ) Técnico Curso:
_____
( ) Superior Curso: _____

Justificativa do Pedido:
_____
_____
_____

Requisito para Estagiário/Perfil:
_____
_____
_____

Atividades que serão Desempenhadas:
_____
_____
_____

Carga Horária:
_____
Horário:
_____
Setor Onde o Estágio será Realizado:
_____
Prazo de duração do Estágio:
_____
Responsável Técnico:
_____

_____
Assinatura e nome do solicitante

CONTRATOS

VIGÉSIMO QUARTO TERMO REFERENTE A RETIFICAÇÃO DO VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 414/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: P.S. RODRIGUES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula primeira do 23º aditivo, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 06 (seis) meses, de 15/11/2023 a 13/05/2024."

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MANARIM IMPRESSAO DIGITAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 24/04/2024 a 24/04/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AV. VISCONDE DE TAUNAY, 950, Tel: 3220-1394 - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa - PR

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO
Nº 012/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CGC/MF: 76.175.884/0001-87
Concurso Público nº 003/2022

Matr	Nome	Data Ingresso	Data Término	Classificação	
Emprego público:	**GUARDA CIVIL MUN.TERC.CLASSE**				
32069	DIEGO ALEKSANDRO PORTELA	01/03/2024		0001	
32108	EDUARDO BUENO PALHANO	01/03/2024		0001	AF
32068	EDIMAR ANTONIO MARCELINO	01/03/2024		0003	AF
32116	LEONARDO SELTON THURMANN DA SILVA KUTZ	01/03/2024		0003	
32072	JONATHAN FELIPE RICARDO	01/03/2024		0004	
32118	JULIANO DOS SANTOS CAIRES	01/03/2024		0004	AF
32085	CELSO FERNANDO FERREIRA	01/03/2024		0005	AF
32130	MAICON GABRIEL DE OLIVEIRA PALHANO	01/03/2024		0005	
32079	ISABEL DA SILVA	01/03/2024		0006	AF
32119	LUIZ FERNANDO DRYGLA CARDOSO	01/03/2024		0006	
32070	JOEL FERREIRA	01/03/2024		0007	
32103	ALISSON RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA	01/03/2024		0007	AF
32036	ALANA ADOLFO FERREIRA	01/03/2024		0008	
32088	WENDERSON GUILHERME PRESTES DA SILVA	01/03/2024		0008	AF
32060	LUIS GUILHERME PEREIRA	01/03/2024		0009	AF
32091	MARICLEIA PALCZUK	01/03/2024		0009	
31457	TANIA DESIOMBRA	01/03/2024		0010	AF
32100	RONALD DOS ANJOS SANTOS	01/03/2024		0010	
32071	MARLON VINICIUS DA SILVA	01/03/2024		0011	
32142	ELIEZER MACHADO DA SILVA	01/03/2024		0011	AF

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 1 :trato de Contratos de Trabalho nº 012/2024

32084	JONATHAN NEVES DOS SANTOS	01/03/2024	0012
32059	DELIO JOSE SHENEIDER	01/03/2024	0013
32078	ALEX JULIO ORLONSKI	01/03/2024	0014
32065	LUIS HENRIQUE DA COSTA VIEIRA	01/03/2024	0015
32057	RAFAEL DO CARMO	01/03/2024	0016
32073	JONATHAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	01/03/2024	0017
32127	GUSTAVO DE CARVALHO	01/03/2024	0018
32044	VANESSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	01/03/2024	0019
32040	EDER MARCIANO LINDEBECK	01/03/2024	0020
32046	ELIAS VIANTE	01/03/2024	0021
32097	RODRIGO BACH KOBENER	01/03/2024	0023
32110	WALDENITON FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	01/03/2024	0024
32037	BRUNO MENDES	01/03/2024	0025
32148	ALAN JOSE FERNANDES DOS SANTOS	01/03/2024	0026
32043	LUCAS VASCO DA SILVA	01/03/2024	0027
32125	VINICIUS BUENO BARBOSA	01/03/2024	0028
32095	JOSIANE PINTO DA CRUZ	01/03/2024	0029
32096	DANIEL UNREIN ACOSTA	01/03/2024	0031
32064	CLEITON FRANCZAK NUNES	01/03/2024	0034
32102	ANDERSON LUIZ UHREN	01/03/2024	0035
32075	ALISSON JOSE FERREIRA	01/03/2024	0036
32090	ALISSON RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	01/03/2024	0037
32134	RICARDO PENTEADO BARBOSA	01/03/2024	0038
32106	JULIO DE SOUZA ALMEIDA	01/03/2024	0039
32074	RUAN LENON GARCIA	01/03/2024	0041
32041	OBERJAN ROCHA KOZAN	01/03/2024	0042
29443	ALEXSANDRO DOS SANTOS GONCALVES	01/03/2024	0043
32056	LUAN THIAGO MAIDELL	01/03/2024	0044
32113	VALDENIR FRANCA ANTUNES	01/03/2024	0045
32121	MARCUS AURELIO COSTA PINTO	01/03/2024	0046
32045	HOAN MAYKON HENRIQUE FAUSTIN	01/03/2024	0047
32129	SHAYANE DE FATIMA VALLIS VANDOSKI	01/03/2024	0048
32131	JOSUE ANTONIO TEIXEIRA	01/03/2024	0049
32080	MICHAEL ADANS HASS	01/03/2024	0052
32093	OSDEIVE ALEX SAPOLSKI	01/03/2024	0054

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 2 :trato de Contratos de Trabalho nº 012/2024

32133	JOSLEY BARBOSA	01/03/2024	0055
32098	LUCAS VINICIUS KASPCHAK	01/03/2024	0057
32099	MARÇAL DE ALMEIDA	01/03/2024	0058
32042	OLGAMARIA MORAES DE AVILA	01/03/2024	0059
32047	JEAN BRUNO SCHEIBEL	01/03/2024	0060
32083	TIAGO RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS	01/03/2024	0061
32087	MAICON CORREIA	01/03/2024	0062
32067	ISABHOR TEIXEIRA DOS SANTOS RAMOS	01/03/2024	0063
32117	LEO SASS MACHADO	01/03/2024	0064
32101	VINICIUS OLIVEIRA MENEZES	01/03/2024	0065
30159	DIOGO SANTOS MACHADO	01/03/2024	0066
32122	RODRIGO CARZINO	01/03/2024	0067
32063	MARCELO SAMWAYS	01/03/2024	0070
32123	CLAUDIO CESAR LOURENCO JUNIOR	01/03/2024	0071
32092	LUCAS GONCALVES PINTO	01/03/2024	0072
32076	CRISTIANO RODRIGUES DUARTE	01/03/2024	0073
32137	LEANDRO DE ANTONI	01/03/2024	0074
32104	DIEGO DE SIQUEIRA	01/03/2024	0075
32120	TIAGO TOLEDO FUGANTI	01/03/2024	0076
32038	EVERTON KRUEGER DE OLIVEIRA	01/03/2024	0077
32062	RENATA DE OLIVEIRA PRESTES	01/03/2024	0078
32081	JEFFERSON LUIZ FONSECA	01/03/2024	0079
32058	VINICIUS RODRIGUES	01/03/2024	0080
32086	LUIZ FELIPE BORGES DE MEIRA	01/03/2024	0081
32082	CARLOS EDUARDO LIRMANN DE OLIVEIRA	01/03/2024	0082
32061	TIAGO FERREIRA GONCALVES	01/03/2024	0083
32066	LUCAS VINICIUS DA SILVA	01/03/2024	0085
32094	ANTONIO FERNANDO CORREIA JUNIOR	01/03/2024	0086
32048	MARCIO JOSE DA SILVA	01/03/2024	0087
27910	AIRTON JOSE OLIVEIRA PRESTES	01/03/2024	0088
32115	LILIAN DOMINGOS DE SOUZA	01/03/2024	0089
32128	CARLOS EDUARDO VAZ PEDROSO NOVOSSAD	01/03/2024	0090
32109	RAFAEL GUERLINGUER MARTINS	01/03/2024	0091
32114	RODRIGO ALEXANDRE FRACARO SANTOS	01/03/2024	0092
32139	RICHARD MOURA GALVAO	01/03/2024	0093

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 3 :trato de Contratos de Trabalho nº 012/2024

32124	GERALDO SANTOS DA SILVA	01/03/2024	0094
32111	RODRIGO MOTA DE ORNELLES	01/03/2024	0095
32144	DANIEL CORREIA DE SOUZA	01/03/2024	0096
32146	CRISTIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	01/03/2024	0097
32143	AMILTON FERREIRA DA SILVA	01/03/2024	0099
32126	ALISON FOGACA	01/03/2024	0100
32140	ALEXANDRE VINICIUS ALMEIDA	01/03/2024	0101
32145	PAULINO THALES NADAL	01/03/2024	0102
32197	DOUGLAS ANTUNES	12/03/2024	0103
32200	TATIANE CAVALHEIRO	14/03/2024	0104
Total:	**00100**		

TOTAL GERAL: 00100

Ponta Grossa, 14 de Março de 2024.

Extrato de Contratos de Trabalho - FPDO554.COL Página 4 :trato de Contratos de Trabalho nº 012/2024

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO

O **Município de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** faz o chamamento dos Familiares dos familiar4es de **ADOLFO VENUKA**, Cessionário Titular do tumulo nº 803 da quadra 4 no Cemitério Municipal Santa Luíza, para tratar de assuntos referentes a respectiva sepultura. Favor dirigir-se com urgência ao Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios, a Rua Theodoro Rosas nº 1226 - Fone 32201080 (em frente ao SESC).

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO

O **Município de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** faz o chamamento dos familiares de **Carlos Argemiro Camargo,** Cessionário do tumulo nº 1103 da quadra 3 no Cemitério Municipal São João Batista, para tratar de assuntos referente a sepultura. Favor dirigir-se ao Departamento de Serviço Funerários e Cemitérios, com Urgência. Rua: Theodoro Rosas 1226 Centro (em frente ao Sesc).

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 14 de Março de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome
89053	ELIAS GONCALVES DA SILVA
147561	FLAVIO HEIN
100100	FRANCISCO JUBATE
40126	FULVIO RODRIGO WOSNIACKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

INTIMAÇÃO PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 107-A, § 1º e 2º da Lei Municipal n. 6.857/2001 c/c o caput do art. 272 da Lei Federal n. 13.105/2015, ficam os contribuintes informados de que devem dar ciência expressa e pessoalmente nos processos administrativos de seu interesse a seguir relacionados no prazo de 15 dias a contar da publicação, sob pena de serem considerados INTIMADOS por meio deste EDITAL, presumindo-se a comunicação, com a continuidade do trâmite dos processos.

Procuradoria Geral do Município, em 15 de Março de 2024.

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

PROCESSO/EXERCÍCIO	NOME
1681893/2020 e OXY43412/2022	ELOIR CARLOS RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 15 de Março de 2024.

SAULO FAVORETTO
Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. do Contribuinte	Nome
379948	FRANCIELI APARECIDA ALVES

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA PROCON

pontagrossa.pr.gov.br

PROCON PONTA GROSSA

CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS 2023

O PROCON – Ponta Grossa, Órgão da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, vem a público, divulgar o **CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS** – referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 – resultado da consolidação das reclamações fundamentadas elaboradas por este órgão de defesa do consumidor, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no anexo "CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS 2023", no sítio eletrônico: https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br/index.php/estr-adm/procon/pesquisas-procon/ e na sede física do referido Órgão Administrativo, localizada à Rua Balduíno Taques, nº 445, Edifício Guaíra, 2º andar, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-050.

Ponta Grossa, 15 de março de 2024

NAIM NASIHGIL FILHO
Coordenador Executivo
Matrícula 30.094

Rua Balduíno Taques 445 | Edifício Guaíra, 2º andar - Centro - Ponta Grossa-PR | CEP: 84010-050 | Tel. (42) **3220-1045**

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 001/2024

A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 14.709/2023, pelo Regimento Interno e pela deliberação da Plenária, torna pública a composição da **Comissão de Chamamento Público dos Termos de Parceria**, a qual passa a ser composta pelos Conselheiros de Diretos abaixo relacionados:

Adrielly Aparecida Vieira
Jocemara Aparecida dosSantos
José Ezequiel de Andrade
Paulo Henrique Camargo Viveiros
Alexandre Borsato

Ponta Grossa, 15 de março de 2024

MONICA MONGRUEL
Presidente do CMDCA

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 12 /2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 42/2023

RESOLVE:

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R$ 190.854,96 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, destinado a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

PROGRAMATICA:
01.001.10.302.0001.1.001. Dispêndio para operacionalização das ambulâncias e bases de atendiemento do SAMU

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica VALOR: 190.854,96

Total do Valor da Suplementação R$ 190.854,96

Redução

PROGRAMÁTICA:
1.7.3.9.50.1.03. Piso Enfermagem Conta Vinculada

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.0.1.03.14.00.00
- ✓ Municipio: Arapoti
- ✓ Valor: 6.106,35

- ✓ Programática: 1.7.9.50.1.03.15.00.00
- ✓ Municipio: Castro
- ✓ Valor: 11.624,39

- ✓ Programática: 1.7.3.9.50.1.03.01.00.00
- ✓ Municipio: Imbaú
- ✓ Valor: 7.327,62

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- ✓ Programática:1.7.9.50.0.1.03.02.00.00
- ✓ Municipio: Imbituva
- ✓ Valor: 6.106,35

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.03.00.00
- ✓ Municipio: Inácio Martins
  Valor: 7.327,62

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.04.00.00
- ✓ Municipio: Irati
- ✓ Valor: 20.331,52

- ✓ Programática: 1.7.3.9.50.0.1.03.16.00.00
- ✓ Municipio: Ivaí
- ✓ Valor: 7.327,62

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.17.00.00
- ✓ Municipio: Jaguariaiva
- ✓ Valor: 10.991,43

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.05.00.00.
- ✓ Municipio: Ortigueira
- ✓ Valor: 6.106,35

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.07.00.00
- ✓ Municipio: Palmeira
- ✓ Valor: 10.403,12

- ✓ Programática:1.7.3.9.0.1.03.06.00.00
- ✓ Municipio: Pirai do Sul
- ✓ Valor: 6.106,35

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.0.1.03.08.00.00
- ✓ Municipio: Ponta Grossa
- ✓ Valor: 37.632,19

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.09
- ✓ Municipio: Reserva
- ✓ Valor: 7.327,62

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.0.1.03.10.00.00
- ✓ Municipio: Rio Azul
- ✓ Valor: 6.106,35

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.1.03.11.00.00
- ✓ Municipio: São João do Triunfo
- ✓ Valor: 6.106,35

- ✓ Programática:1.7.3.9.50.0.1.03.12.00
- ✓ Municipio: Teixeira Soares
- ✓ Valor: 6.106,35

- ✓ Programática: 1.7.3.9.50.1.03.18.00.00
- ✓ Municipio: Telêmaco Borba
- ✓ Valor: 21.711,03

- ✓ Programática: 1.7.3.9.50.0.1.03.3
- ✓ Municipio: Tibagi
- ✓ Valor: 6.106,35

Total da Receita: R$ 190.854,96

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso de excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente CIMSAMU

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal SAMU
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 13/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerando o inciso VI, do artigo 13 do Estatuto Social do CIMSAMU;

Considerando o inciso VI, do artigo 17 do Regimento Interno do CIMSAMU;

Considerando a necessidade de pagamento de Sentença Judicial;

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** autorizado a realizar alteração do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do art.41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A rúbrica em pauta para abertura:
- ✓ Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.91.00.00 SENTENÇA JUDICIAL no valor de R$ 13.121,49 (treze mil, centos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º Para esta resolução em questão o recurso mencionado no art. 2º, refere-se à utilização de valores do excesso de arrecadação.

Ponta Grossa, 04 de março de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 14 /2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 12/2024.

RESOLVE:

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R$ 13.121,49 (treze mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**, destinado a abertura da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

PROGRAMATICA:
01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa

3.3.90.91.00.00	Fonte: 1 VALOR:	Sentenças Judiciais 13.121,49

Suplementação: 13.121,49

Total do Valor da Suplementação R$ 13.121,49

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 04 de março de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal SAMU
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 15/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerando o inciso VI, do artigo 13 do Estatuto Social do CIMSAMU;

Considerando o inciso VI, do artigo 17 do Regimento Interno do CIMSAMU;

Considerando a necessidade de pagamento de Sentença Judicial;

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** autorizado a realizar alteração do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do art.41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A rúbrica em pauta para abertura:
- ✓ Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.91.00.00 SENTENÇA JUDICIAL no valor de R$ 1.081,25 (um mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Para esta resolução em questão o recurso mencionado no art. 2º, refere-se à utilização de valores do excesso de arrecadação.

Ponta Grossa, 08 de março de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 16 /2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU,** Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 15/2024.

RESOLVE:

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R$ 1.081,25 (um mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos),** destinado a abertura da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

PROGRAMATICA:
01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa

3.3.90.91.00.00	Fonte: 1 VALOR:	Sentenças Judiciais 1.081,25

Suplementação: 1.081,25

Total do Valor da Suplementação R$ 1.081,25

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 08 de março de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente do CIMSAMU

CIMSAMU
Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
CAMPOS GERAIS
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

PORTARIA N.º 02/2024 de 14 de março de 2024.

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 12 do Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º: Designar Milena Mandu inscrita no CPF nº 054.109.529-36 e RG nº 9.049.148-2 como Agente de Contratação do CIMSAMU.

Ponta Grossa, em 14 de março de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente - CIMSAMU

FMSPG

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Nº AT-FMS/CVS 0081/2024	SETOR DA VISA **AMBIENTAL**

ESTABELECIMENTO – Nome Fantasia Residência Sr. Artur da Silva.		*RAZÃO SOCIAL* Artur da Silva		
C.N.P.J. – C.P.F. CPF – 017.737.469-10	*ATIVIDADE*	*INSC. ESTADUAL*	*ATIVIDADE*	
ENDEREÇO Rua Valério Ronchi, 35		*BAIRRO/LOCALIDADE* Uvaranas	*MUNICÍPIO* PONTA GROSSA	
PROPRIETÁRIO/Representante Legal Artur da Silva		*C.P.F./ ÓRGÃO DE CLASSE*	*ÓRGÃO EXPEDIDOR*	
RESP. TÉCNICO		*R.G. / ÓRGÃO DE CLASSE*	*ÓRGÃO EXPEDIDOR*	
AUTORIDADE SANITÁRIA Célia Zubacz	FUNÇÃO INSPETOR SANITÁRIO	Matrícula 200704	DATA	HORA

AUTO DE INFRAÇÃO

Com base: Art. 63 ao Art. 75 da Lei Estadual 13.331/2001 e Art. 557 do Decreto Estadual Nº 5.711/2002 ambos do Código de Saúde do Estado do Paraná;

Fica o estabelecimento supracitado infracionado pelo seguinte fato constitutivo de infração sanitária:

INFRAÇÃO N.º 1: Artigo 63, Inciso XLIII - da Lei Estadual n.º 13.331/01.

Inobservância, por parte do proprietário ou de quem detenha sua posse de exigência sanitária relativa a imóvel ou equipamento.
--- O proprietário está sujeito às seguintes penalidades, após processo julgado: advertência, pena educativa, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

Evidência:

Em 07/10/2023 foi constatado a existência de uma fossa situada do lado de fora do muro da residência. Foi intimado através do termo nº 1041/2023 para que fosse esgotada e aterrada. Em vistoria de retorno no dia 24/01/2024, constatamos que o proprietário não cumpriu a intimação e o mesmo não se encontrava no local.

Complementamos com os artigos 521 e 545 do Decreto Estadual Nº 5.711/2002, onde temos que:

*"Art. 521. Verificado que o funcionamento do estabelecimento prestador de serviço de saúde e de **interesse à saúde** coloca em risco a saúde pública, e/ou de seus trabalhadores, ou que esteja instalado de forma irregular, e/ou por infringir a legislação sanitária e outras normas vigentes, **será obrigatório por parte da autoridade sanitária, entre outras ações, lavrar os autos e termos respectivos**, impondo as penalidades cabíveis, sob pena de sofrer sanções administrativas por omissão, sem prejuízo de outras penalidades legais."*

Art. 545. A autoridade sanitária poderá, no exercício de sua função fiscalizatória, expedir intimação para fins de requisição de documentos, registros e outros, a todo e qualquer estabelecimento sob regime de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Decorrido o prazo concedido na intimação e não sendo cumprida a determinação ou sendo esta cumprida parcialmente, será instaurado processo administrativo sanitário

Será aberto Processo Administrativo Sanitário e o proprietário do estabelecimento acima qualificado tem um **prazo legal de 15 dias para apresentar defesa**, caso queira, conforme tipificado no artigo 69 da Lei 13.331/01, via protocolo junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, **(2239 - VISA-Defesa administrativa- auto de infração)** direcionado ao setor de Vigilância Sanitária

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FOI DEIXADO A 2ª VIA NO ESTABELECIMENTO AUTUADO.

Célia Zubacz
Inspetora Sanitária
Mat. 200.704-01-05

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA ASSINATURA DO PROP./RESPONSÁVEL

EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PRESENTE AUTO/TERMO DEVERÁ SER ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS – **ART. 66-VI DA LEI ESTADUAL Nº 13.331/01 E ART. 546-VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.711/02.**

1ª TESTEMUNHA _____ 2ª TESTEMUNHA _____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

PONTA GROSSA PREFEITURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÚMERO: AT-FMS/CVS-1226/2023	**SETOR DA VISA:** CJPAS

ESTABELECIMENTO – Nome Fantasia CASA DEUS PAI		*RAZÃO SOCIAL* COMUNIDADE E CASA DEUS PAI		
C.N.P.J. *43.901.692/0001*	*ATIVIDADE* 51	*INSC. ESTADUAL*	*ATIVIDADE*	
ENDEREÇO BENTO VIANA, 430		*BAIRRO/LOCALIDADE* NOVA RÚSSIA	*MUNICÍPIO* PONTA GROSSA	
RESPONSÁVEL (Proprietário) ROBERTO CARLOS AMARAL		*RG* 4.684.111-5	*ÓRGÃO EXPEDIDOR*	
AUTORIDADE SANITÁRIA SIMONE PATRÍCIA DE BARROS	FUNÇÃO COORDENADORA	R.G. 6752427.6	DATA	HORA

TERMO DE MULTA

Fica MULTADO o estabelecimento acima qualificado pela infração descritas nos Autos de Infração 0644/2021 e 0643/2021, do Processo Administrativo Sanitário SEI 043029/2021 julgadas imputáveis ao AUTUADO. Aplicando-se nestas infrações a penalidade descrita na mesma lei em seu "artigo 55, XI- multa c/c Art. 62- II nas infrações graves, de 501 a 5000 Fatores de Correção e Atualização" neste caso, determina-se, que seja lavrado, a partir da presente decisão, MULTA de 6000 FCA, no valor total de 20.894,4 (vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) a se impor ao INFRATOR, o qual deverá, na pessoa de seu (s) responsável(is), exarar ciência do documento, bem como ter acesso livre e integral ao processo administrativo presente e seu relatório de julgamento.----------

Pelos fatos acima descritos foi lavrado o presente TERMO DE MULTA Sanitária em três vias, ficando o autuado acima qualificado notificado que tem direito a recurso, conforme Art. 71 da lei Estadual já citada no prazo de 10 dias, de acordo com o Art. 73 da mesma lei. Caso queira deverá se manifestar, via protocolo junto à Prefeitura **Municipal de Ponta Grossa, sito à Rua Visconde de Taunay, n° 950 – Ronda.----------**

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FOI DEIXADO A 2ª VIA NO ESTABELECIMENTO AUTUADO.

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA ASSINATURA DO PROP./RESPONSÁVEL

EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PRESENTE AUTO/TERMO DEVERÁ SER ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS – **ART. 66-VI DA LEI ESTADUAL Nº 13.331/01 E ART. 546-VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.711/02.**

1ª TESTEMUNHA _____ 2ª TESTEMUNHA _____

ASSINATURA ASSINATURA

PONTA GROSSA PREFEITURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÚMERO: AT-FMS/CVS-1299/2023	**SETOR DA VISA:** CJPAS

ESTABELECIMENTO – Nome Fantasia CASA DE REPOUSO DOCE LAR		*RAZÃO SOCIAL* CASA DE REPOUSO DOCE LAR LTDA			
C.N.P.J. 34.745.050/0001	*ATIVIDADE* 10	*INSC. ESTADUAL*		*ATIVIDADE*	
ENDEREÇO SANTANA, 162		*BAIRRO/LOCALIDADE* CENTRO		*MUNICÍPIO* PONTA GROSSA	
RESPONSÁVEL (Proprietário) GERPE DE ALMEIDA ROSA JUNIOR		*CPF* 653.676.349-15		*ÓRGÃO EXPEDIDOR*	
AUTORIDADE SANITÁRIA SIMONE PATRÍCIA DE BARROS	FUNÇÃO COORDENADORA	R.G. 6752427.6		DATA	HORA

TERMO DE MULTA

Fica MULTADO o estabelecimento acima qualificado pelas infrações descritas nos Auto de Infração, do Processo Administrativo Sanitário SEI 21796/2022 julgadas imputáveis ao AUTUADO. Aplicando-se nestas infrações a penalidade descrita na mesma lei em seu "artigo 55, XI- multa c/c Art. 62- II nas infrações graves, de 501 a 5000 Fatores de Correção e Atualização" neste caso:----------
---------- - Infração 1 descrita no Auto de Infração AT/FMS/CVS 0275/2022: procedente, infração GRAVE, penalidade prevista no inciso I do art. 63 -MULTA no valor de 2.500 FCA, valor da FCA: Dezembro/2023 - 3,4908 transformado em R$-8.727,00 (oito mil setecentos e vinte sete reais).----------
---------- Infração 2 descrita no Auto de Infração AT/FMS/CVS 0276/2022: procedente, infração GRAVE, penalidade prevista no inciso IV do art. 63 -MULTA no valor de 2.500 FCA, valor da FCA: Dezembro/2023 - 3,4908 transformado em R$-8.727,00 (oito mil setecentos e vinte sete reais..----------
----------Desta forma fica o estabelecimento acima qualificado MULTADO no valor total de R$ R$ 17.454,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais.)--- ----------
Pelos fatos acima descritos foi lavrado o presente TERMO DE MULTA Sanitária, ficando o autuado acima qualificado notificado que tem direito a recurso, conforme Art. 71 da lei Estadual já citada no prazo de 10 dias, de acordo com o Art. 73 da mesma lei. Caso queira deverá se manifestar, via protocolo junto à Prefeitura **Municipal de Ponta Grossa, sito à Rua Visconde de Taunay, nº 950 – Ronda.----------**

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FOI ENVIADO AO ESTABELECIMENTO AUTUADO.

..... ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA ..... ASSINATURA DO PROP./RESPONSÁVEL
EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PRESENTE AUTO/TERMO DEVERÁ SER ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS **– ART. 66-VI DA LEI ESTADUAL Nº 13.331/01 E ART. 546-VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.711/02.**

1ª TESTEMUNHA _____ 2ª TESTEMUNHA _____
ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

PONTA GROSSA PREFEITURA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NÚMERO: AT-FMS/CVS-1301/2023	**SETOR DA VISA:** CJPAS

ESTABELECIMENTO – Nome Fantasia LONGEVUS		*RAZÃO SOCIAL* LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA			
C.N.P.J. 03.580.300/0001	*ATIVIDADE* 85	*INSC. ESTADUAL*		*ATIVIDADE*	
ENDEREÇO VISCONDE DE BARAÚNA,1010		*BAIRRO/LOCALIDADE* CENTRO		*MUNICÍPIO* PONTA GROSSA	
RESPONSÁVEL (Proprietário) JAVANI TABORDA		*CPF* 150.118.609-49		*ÓRGÃO EXPEDIDOR*	
RESPONSÁVEL TÉCNICO FREDERIK HENDRIK JONKEER		*CRM* 4170			
AUTORIDADE SANITÁRIA SIMONE PATRÍCIA DE BARROS	FUNÇÃO COORDENADORA	R.G. 6752427.6		DATA	HORA

TERMO DE MULTA

Fica MULTADO o estabelecimento acima qualificado pelas infrações descritas nos Auto de Infração, do Processo Administrativo Sanitário SEI 10986/2021 julgadas imputáveis ao AUTUADO. Aplicando-se nestas infrações a penalidade descrita na mesma lei em seu "artigo 55, XI- multa c/c Art. 62- II nas infrações graves, de 501 a 5000 Fatores de Correção e Atualização" neste caso:----------
---------- - Infração descrita no Auto de Infração AT/FMS/CVS 0253/2021: procedente, infração GRAVE, penalidade prevista no inciso LI do art. 63 -MULTA no valor de 2.500 FCA, valor da FCA: Dezembro/2023 - 3,4908 transformado em R$-8.727,00 (oito mil setecentos e vinte sete reais).----------
Desta forma fica o estabelecimento acima qualificado MULTADO no valor total de 8.727,00 (oito mil setecentos e vinte sete reais)----------
Pelos fatos acima descritos foi lavrado o presente TERMO DE MULTA Sanitária, ficando o autuado acima qualificado notificado que tem direito a recurso, conforme Art. 71 da lei Estadual já citada no prazo de 10 dias, de acordo com o Art. 73 da mesma lei. Caso queira deverá se manifestar, via protocolo junto à Prefeitura **Municipal de Ponta Grossa, sito à Rua Visconde de Taunay, nº 950 – Ronda.----------**

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FOI ENVIADO AO ESTABELECIMENTO AUTUADO.

..... ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA ..... ASSINATURA DO PROP./RESPONSÁVEL
EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PRESENTE AUTO/TERMO DEVERÁ SER ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS **– ART. 66-VI DA LEI ESTADUAL Nº 13.331/01 E ART. 546-VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.711/02.**

1ª TESTEMUNHA _____ 2ª TESTEMUNHA _____
ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 048/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL e HUMANO (INDSH)
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do repasse dos respectivos valores, a título de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, posto que visa complementar os salários em conformidade com a legislação específica e a decisão do Supremo Tribunal Federal, recursos esses complementares para o pagamento do piso de enfermagem que foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta especifica, assim como anunciado pela Portaria GM/MS nº. 3113/2024 de 22 de janeiro de 2024 e Portaria GM/MS nº. 3206/2024 de 23 de fevereiro de 2024 e em conformidade com a Lei Municipal nº 14.797/2023 e nº 15.007/2024.
Conforme determinação no PREJULGADO 30, retificado pelo Acórdão 3.499/2.021, determina em seu item VI, que as prestações de contas de todos os Contratos de Gestão firmados com entidades privadas qualificadas como Organização Social serão apresentadas no SIT ou naquele que venha substituí-lo.
Fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ R$ 248.443,10 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), de forma retroativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.302.0061.2359/31.50.85.00.00.
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R$ 61.871.219,17 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário..

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL e HUMANO (INDSH)
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do repasse dos respectivos valores, a título de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, posto que visa complementar os salários em conformidade com a legislação específica e a decisão do Supremo Tribunal Federal, recursos esses complementares para o pagamento do piso de enfermagem que foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta especifica, assim como anunciado pela Portaria nº. GM/MS nº. 3113/2024 de 22 de janeiro de 2024 e Portaria GM/MS nº. 3206/2024 de 23 de fevereiro de 2024 e em conformidade com a Lei Municipal nº 14.797/2023 e nº 15.007/2024.
Conforme determinação no PREJULGADO 30, retificado pelo Acórdão 3.499/2.021determina em seu item VI, que as prestações de contas de todos os Contratos de Gestão firmados com entidades privadas qualificadas como Organização Social serão apresentadas no SIT ou naquele que venha substituí-lo.
Fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R$ 220.697,99 (duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), de forma retroativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.302.0061.2307/31.50.85.00.00.
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R$ 49.114.382,51 (quarenta e nove milhões, cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 064/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONSORCIADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS-CIMSAMU
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do repasse dos respectivos valores, a título de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, posto que visa complementar os salários em conformidade com a legislação específica e a decisão do Supremo Tribunal Federal, recursos esses complementares para o pagamento do piso de enfermagem que foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta especifica, assim como anunciado pela Portaria nº. GM/MS nº. 3113/2024 de 22 de janeiro de 2024 e Portaria GM/MS nº. 3206/2024 de 23 de fevereiro de 2024 e em conformidade com a Lei Municipal nº 14.797/2023 e nº 15.007/2024
Fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula segunda do instrumento originário 81.212,49 (oitenta e um mil, duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos), de forma retroativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2024
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.302.0061.2282/ 31.71.70.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R$ 275.670,03 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

IPLAN
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

iplan

Edital de Entrada de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI
Nº 02_2024– IPLAN

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Ponta Grossa, em cumprimento à Lei Municipal nº 12.447/2016, torna público que a empresa **SORE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** portadora do **CNPJ 41.383.623/0001-78**, protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme consta no Processo nº 8302/2024, do empreendimento denominado **MASTERPLAN FAZENDA REGINA**, localizado na **Avenida Pedro Wosgrau, SN, Bairro Cará-Cará** deste município.

A solicitação de Audiência Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da publicidade do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em acordo com o contido no Decreto nº 15.410/2019.

O EIV/RIV estará disponível no http://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/.

Ponta Grossa, 14 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 18/03/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR DR. ZECA
Projeto de Lei n.º 471/2023:
Denomina de CANTÍLIA GONÇALVES a praça pública localizada na esquina das Ruas Francisco Carmerino e Marquês de Maricá, Bairro Órfãs.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
COSPTTMUA – Favorável

DOS VEREADORES GERALDO STOCCO E PROFESSOR CARECA
Projeto de Lei n.º 496/2023:
Denomina de TRAVESSIA ALI NAYEF BARK a ligação entre a Vila Cristina e Jardim Maracanã, Bairro Nova Rússia, compreendendo a Rua Visconde de Macaé, Rua Nova Fátima e Rua Adão Szesz Neto.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DO VEREADOR VINICIUS CAMARGO
Projeto de Lei n.º 507/2023:
Denomina de BALDUR JUSTUS, o trecho correspondente entre a rua Santa Rosa e Rua Expedicionário Darcy Soares, frente ao Residencial Morada do Sol.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DO VEREADOR PASTOR EZEQUIEL
Projeto de Lei n.º 512/2023:
Denomina de REGINA MARIA BACH GROTT a Rua D, do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, neste município.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DO VEREADOR PROFESSOR CARECA
Projeto de Lei n.º 002/2024:
Denomina de DIEGO HENRIQUE ANTUNES GONÇALVES a via pública municipal que menciona.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DO VEREADOR PROFESSOR CARECA
Projeto de Lei n.º 005/2024:
Denomina de JEFERSON ELTON MIRANDA a via publica municipal que menciona.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

DO VEREADOR PROFESSOR CARECA
Projeto de Lei n.º 007/2024:
Denomina de HIPOLITO PEREIRA o campo de Futebol Society localizado na Rua Leopoldo Miques, s/n.º Vila Nova, Bairro Estrela.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA – Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 15 de março de 2.024.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL
1º Secretário